



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XIX, DO ARTIGO 169 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/23, DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA e LUCIANO MAZZONETTO, Vereadores que subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/23.

Art. 1º - Da nova redação ao inciso XIX, do artigo 169 do plano diretor municipal de São Pedro, lei complementar nº 67/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.169. A implementação dos programas estratégicos para atendimento à saúde dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:

~~XIX- criação do centro Municipal de acolhimento de animais de grande porte, em atendimento a legislação vigente sobre o tema.~~

XIX- criação do centro Municipal de acolhimento de animais de grande porte, pequeno porte, e animais silvestres, em atendimento a legislação vigente sobre o tema.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor a partir de sua aprovação.

São Pedro, 11 de abril de 2025.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
VEREADOR

LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR

Câmara Mun
Correspondência I
Data: 11/04/2025
Autor: Roberson I
Assunto: Apresen
01/2025 ao Proje
12 de 2025
Número de Protocolo
00488/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o alcance da diretriz estabelecida no inciso XIX do artigo 169, contemplando, além dos animais de grande porte, também os de pequeno porte e os silvestres, de modo a promover o acolhimento, a proteção e o atendimento humanitário conforme as diretrizes legais atuais e futuras que tratam da fauna urbana e silvestre.

São Pedro, 11 de abril de 2025.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
VEREADOR

LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR